



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.451, DE 03 DE MAIO DE 2000.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.430, de 21.12.99, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º, do artigo 156, da Lei Municipal nº 1.430, de 21.12.99, passa a vigorar com a seguinte redação:

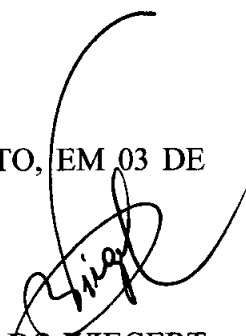
“ Art. 156 ...

§ 1º Os recursos remanescentes serão utilizados pelo Município para custear o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, as negociações de que trata o artigo anterior, pagamento de indenizações e abonos aos servidores, aplicação em programas de geração de empregos e rendas, obras de cunho social, bem como investimentos no setor produtivo do Município, aquisição de máquinas e equipamentos destinados à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito, conservação e manutenção de equipamentos e do sistema viário.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 03 DE MAIO DE 2000.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
**SANTO
AUGUSTO**
Aqui Brota Um Novo Milênio